



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 1546/2023-GP

Foz do Iguaçu, em 8 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu

Assunto: Concede prazo para manifestar-se acerca da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativa ao exercício financeiro de 2021

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos por meio deste cientificar Vossa Excelência sobre o Parecer exarado pela Comissão Mista desta Casa de Leis, bem como sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25/2023, os quais seguem em anexo (proc. GiiG nº 2518/2023), que trata da *Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2021*, **concedendo o prazo de 15 (quinze) dias** para que apresente suas considerações finais e defesa, conforme lhe é assegurado pelo disposto no § 4º, do art. 216, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 30/2005).

Atenciosamente,

JOÃO MORALES
Presidente

SZ



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO MISTA

PARECER

Vem para análise e Parecer desta Comissão, nos termos do artigo 216 do nosso Regimento Interno, a Prestação de Contas do Poder Executivo, relativas ao exercício financeiro de 2021, analisadas e julgadas regulares pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº 378/23 - Segunda Câmara.

Cite-se que o referido Processo de Prestação de Contas foi encaminhado ao Tribunal de Contas através do Ofício nº 062/2022 – SMFA, de 21 de fevereiro de 2022, recebendo o número de Processo 155783/22, junto ao TCE.

Inicialmente o Processo recebeu a análise da Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM que, reportando as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativas ao período abrangido e verificando o atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Art. 31, da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno - Resolução nº 01/2006 e atualizações.

O exame realizado deteve-se na verificação do cumprimento dos procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00; contemplando principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais.

Na primeira análise, após a compilação dos dados com os valores extraídos da base de dados de responsabilidade exclusiva do Município, transmitida através do Sistema de Informações Municipais-SIM, a CGM emitiu a Instrução nº 5560/2022 – CGM – Primeiro Exame, datada de 4 de novembro de 2022, apresentando Restrições quando à demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita às fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2021, que evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário.

É exposto que a situação caracteriza inobservância à gestão fiscal responsável, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Outra Restrição apontada foi com relação a não aplicação de, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica, conforme se verifica no demonstrativo constante na Instrução, que condensa as informações contábeis do Sistema SIM-AM, incluindo os valores analíticos de remuneração dos profissionais da educação básica constantes do Módulo de Informações Anuais.

Em vista das Restrições apresentadas, a Unidade Técnica, recomendou a intimação dos responsáveis pelas Contas para defesa acerca das ocorrências levantadas.

Intimados, o Prefeito Francisco Lacerda Brasileiro apresentou sua defesa, encaminhando novos documentos e justificativas, com a seguinte fundamentação:

I -

A demonstração da execução orçamentária e financeira, restrita as fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS (fontes livres), no exercício de 2021, evidenciou a ocorrência de déficit orçamentário...

Em conformidade com as explicações da Secretaria Municipal da Fazenda, para análise desse resultado precisamos primeiramente ressaltar que o município está no Regime Especial de Precatórios, o qual tem contabilidade distinta, conf. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Mcasp, conforme relatamos abaixo.

Existindo a obrigação da Fazenda Pública em virtude de uma demanda judicial deverá ser reconhecido o passivo correspondente. Sendo assim quando do reconhecimento da dívida, em via de regra é feito um registro no passivo/variação.

Quando do depósito na conta junto ao TJ-Pr, emite-se o empenho no valor de 1/12 avos, o qual é liquidado e permanece o registro no passivo financeiro até o ato do efetivo pagamento do precatório. No ato do



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

depósito é realizado um lançamento no ativo realizável, do respectivo valor. Conforme orientação da instrução do Manual de contabilidade aplicada, *leia-se*:

"...O art. 10º da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição. Desta forma, o ente devedor deverá observar o plano anual de pagamento ou obter junto ao Tribunal de Justiça as informações relacionadas ao beneficiário e à natureza dos precatórios a fim de registrar o empenho de forma adequada..."

De outro lado:

Cabe ao devedor do precatório o registro de um ativo junto ao Tribunal de Justiça, até que este efetue o devido pagamento ao credor em seu nome. Sendo assim, ao realizar a transferência para a conta especial, o ente público devedor realiza a baixa do recurso da conta única e, simultaneamente, registrar no ativo correspondente ao direito junto ao TJ/PR. Complementarmente, deve-se utilizar o mecanismo de fonte / destinação de recursos com o objetivo de explicitar que os recursos da conta especial são vinculados ao pagamento de precatórios em regime especial...

Dessa forma, no total empenhado no exercício R\$ 936.109.592,43, já está incluso os precatórios que foram empenhados e registrados no realizável, total empenhado no exercício de 2021 – R\$ 20.439.795,76. Assim, conforme o TJ-Pr realiza/liquida os pagamentos, o município contabiliza a baixa nos empenhos através do comprovante de pagamento, sendo que o valor no realizável código 1135 corresponde ao valor que o município possui depositado em favor do Tribunal da Justiça para pagamentos de precatórios, valor esse que já está no passivo financeiro da entidade.

Sendo assim, observa-se que no quadro apresentado o município encontra-se prejudicado, pois no item 6 – TOTAL DAS DESPESAS R\$ 936.109.592,43, foi considerado todo o valor empenhado no exercício, inclusive os precatórios e posteriormente no item 19 – Total do Realizável foi deduzido o valor de R\$ 3.099.138,58, sendo que desse valor R\$ 2.792.002,58 trata-se de precatórios empenhados (relatórios anexos).

[...]

Demonstrado de forma correta, o resultado do exercício financeiro em questão é superavitário em R\$ 2.679.948,61, restando justificado/sanado a irregularidade ora apontada.

[...]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

II -

Em relação ao constatado que não foram aplicados no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

Cumpre esclarecer que o município protocolizou o Processo nº 268057/22, solicitando reconsideração no índice apurado, haja vista que o município aplicou a diferença no primeiro quadrimestre de 2022, na instrução nº 5870/22 – CGM, o entendimento concluiu pela recomposição e registro do percentual de aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB acerca da remuneração dos profissionais da educação básica, referente ao exercício de 2021, resta fixado o novo percentual em 70,21%. Muito embora posteriormente o Despacho nº 1032-22, norteia que a apreciação do requerimento deva ser efetuada juntamente com a PCA, motivo pelo qual solicita-se que neste item seja apreciado os esclarecimentos encaminhados no Processo nº 268057/22.

[...]

Na sequência, o Senhor Francisco Robson Vidal Sampaio, na qualidade de Gestor interino no período, encaminhou Ofício ao TCE, reiterando as justificativas técnicas apresentadas pelo Município às Fls. 40 a 48 do Processo.

Após a análise das Defesas apresentadas, a Coordenadoria de Gestão Municipal do TCE, emitiu a Instrução nº 1709/2023 – CGM - Contraditório concluindo nos seguintes termos:

[.]

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, relativa ao exercício financeiro de 2021 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão regulares.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

Por sua vez, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Sr^a Katia Regina Puchaski apresentou seu Parecer, datado de 10 de julho de 2023, com a seguinte Conclusão:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Consoante o opinativo do órgão instrutivo, esta Procuradoria de Contas propugna pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Foz do Iguaçu, atinente ao exercício financeiro de 2021.

Na sequência, o Processo foi encaminhado para a Segunda Câmara do TCE, tendo sido designado como Relator o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha que, na sua fundamentação, expôs o seguinte:

[...]

A Coordenadoria de Gestão Municipal verificou o cumprimento de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e avaliou os tópicos de controle relativos à observância de princípios constitucionais e de normas pertinentes, notadamente a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Foram analisados itens como o planejamento governamental, a execução orçamentária/financeira, os aspectos patrimoniais e fiscais, os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com saúde, o controle interno e a tempestividade na entrega dos documentos que compõem a prestação de contas do exercício.

O exame efetuado - restrito aos assuntos contidos no escopo definido pela Instrução Normativa nº 169/2021 - resultou em dois apontamentos que restaram afastados após análise do contraditório.

Em relação ao déficit orçamentário/financeiro, diante dos esclarecimentos de que o município está incluso no Regime Especial de Precatórios, o qual tem contabilidade distinta, bem como em consulta aos dados do SIM/AM e aos documentos encaminhados, a unidade técnica verificou que houve superávit de R\$ 2.679.948,61 em 31/12/2021, restando afastada a restrição.

Em relação aos recursos do FUNDEB, em consulta aos dados do SIM-AM 2022, a unidade constatou que foi empenhado no primeiro quadrimestre do exercício subsequente (2022), a importância líquida total de R\$ 317.754,06, atingindo o percentual de 70,21% aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica.

Dessa forma, acompanho as manifestações uniformes quanto à conclusão pela regularidade das contas.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

[...]

Após todo o trâmite acima exposto, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator emitiu o Acórdão de Parecer Prévio nº 378/23 – Segunda Câmara, concluindo nos seguintes termos:

“ ...

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

I – Emitir Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas do Município de Foz do Iguaçu, referentes ao exercício financeiro de 2021; e

II- realizar, após o trânsito em julgado, os registros pertinentes, com as devidas comunicações, ficando autorizado, depois das providências, encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Gabriel Guy Léger.”

Na sequência, o Processo foi recebido nesta Casa e encaminhado para esta Comissão, que providenciou a devida notificação ao Excelentíssimo Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, com cópia do Processo e concedendo prazo de 5 (cinco) dias para que apresentasse defesa prévia, conforme previsto no nosso Regimento; sendo que através do Ofício nº 20328/23 – Gab – Gabinete do Prefeito, o Gestor solicitou que esta Comissão, acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas, se manifeste pela regularidade, bem como aos Nobres Vereadores que aprovem a Prestação de Contas do referido exercício.

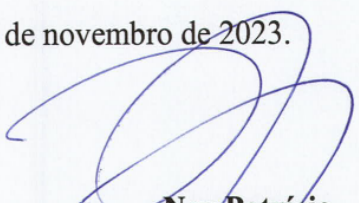


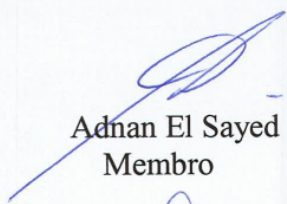
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

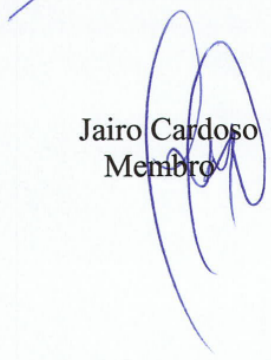
ESTADO DO PARANÁ

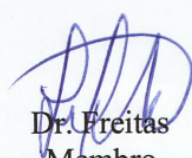
Isto posto, após exame das peças que compõem o Processo, tendo em vista as Instruções **5560/2022 – CGM – Primeiro Exame** e **1709/2023 – CGM - Contraditório**, exaradas pela Unidade Técnica do Tribunal de Contas; e, com base no **ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 378/23 - Segunda Câmara**, esta Comissão se manifesta pela aprovação das Contas relativas ao exercício de 2021, dada a sua regularidade, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo nº 25 para apreciação do Plenário.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Adnan El Sayed
Membro


Jairo Cardoso
Membro


Dr. Freitas
Membro

Yasmin Hachem
Membro

eq



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25 /2023

Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021.

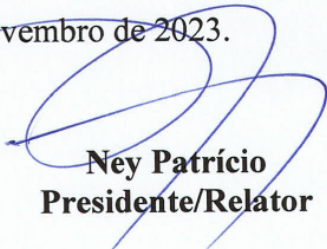
Autoria: Comissão Mista

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

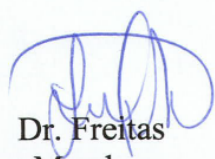
Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2021, em vista das considerações constantes no Acórdão de Parecer Prévio nº 378/23 – Segunda Câmara, de 24 de agosto de 2023, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

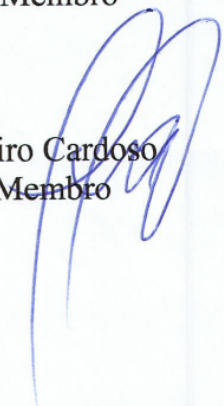
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2023.


Ney Patrício
Presidente/Relator


Adnan El Sayed
Membro


Dr. Freitas
Membro


Jairo Cardoso
Membro

Yasmin Hachem
Membro